



Número: **0022120-39.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 30ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GIVANILDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59054 448	11/03/2020 09:05	<a href="#"><u>2594032_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_P ROTOCOLADA_02</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00221203920198172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIVANILDO FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

**DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AGRAVAMENTO DA LESÃO**

cabe ressaltar que a parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão no tornozelo esquerdo com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:05:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109053475700000058076483>  
Número do documento: 20031109053475700000058076483

Num. 59054448 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180570171 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: GIVANILDO FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 09/09/2018 Seguradora: ALFA SEGURADORA

### PARECER

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE TORNOCOLO ESQUERDO

Descrição do exame físico: RESTRIÇÃO EM 50% DE ROTAÇÃO INTERNA DE PÉ ESQUERDO, RESTRIÇÃO DE 50% DE ROTAÇÃO EXTERNA DE PÉ ESQUERDO E REDUÇÃO DE 50% DE FLEXÃO DE PÉ ESQUERDO. HÁ EDEMA DE 3+/5+ PERMANENTE.

Resultados terapêuticos: REALIZOU FIXAÇÃO COM PLACAS E PARAFUSOS DE FRATURA DISTAL DE TIBIA E FRATURA DISTAL DE FÍBULA ESQUERDA.  
ALTA HOSPITALAR EM 9/10/2018.  
FEZ 30 SESSÕES DE FISIOTERAPIA.

Sequelas permanentes: DEFICIT FUNCIONAL MODERADO (50%) EM TORNOCOLO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 25/03/2019

Conduta mantida:

Observações: NOTA DO REVISOR: APÓS AVALIAÇÃO DO EXAME MÉDICO PERICIAL, É MANTIDA A VALORAÇÃO DEFERIDA PELO MÉDICO EXAMINADOR, PORÉM É FEITA UMA ADEQUAÇÃO DO SEGMENTO CORPORAL ACOMETIDO, CONFORME SEQUELAS DESCRIAS NO EXAME FÍSICO

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando a mesma lesão antes detectada pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no tornozelo esquerdo com repercussão intensa (75%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada lesão no tornozelo esquerdo com repercussão média (50%) e no presente laudo judicial a lesão com repercussão intensa (75%), uma diferença de gradual de 25%.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:05:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109053475700000058076483>  
Número do documento: 20031109053475700000058076483

Num. 59054448 - Pág. 2

médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:05:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109053475700000058076483>  
Número do documento: 20031109053475700000058076483

Num. 59054448 - Pág. 3



Número: **0022120-39.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 30ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GIVANILDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59054 450	11/03/2020 09:05	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Outros (Documento)

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180570171      **Cidade:** Recife      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** GIVANILDO FERREIRA DA SILVA      **Data do acidente:** 09/09/2018      **Seguradora:** ALFA SEGURADORA

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DE TORNOZELO ESQUERDO

**Descrição do exame** RESTRIÇÃO EM 50% DE ROTAÇÃO INTERNA DE PÉ ESQUERDO, RESTRIÇÃO DE 50% DE ROTAÇÃO EXTERNA DE PÉ  
**físico:** ESQUERDO E REDUÇÃO DE 50% DE FLEXÃO DE PÉ ESQUERDO. HÁ EDEMA DE 3+/5+ PERMANENTE.

**Resultados terapêuticos:** REALIZOU FIXAÇÃO COM PLACAS E PARAFUSOS DE FRATURA DISTAL DE TIBIA E FRATURA DISTAL DE FÍBULA ESQUERDA.  
ALTA HOSPITALAR EM 9/10/2018.  
FEZ 30 SESSÕES DE FISIOTERAPIA.

**Sequelas permanentes:** DEFICIT FUNCIONAL MODERADO (50%) EM TORNOZELO ESQUERDO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 25/03/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** NOTA DO REVISOR: APÓS AVALIAÇÃO DO EXAME MÉDICO PERICIAL, É MANTIDA A VALORAÇÃO DEFERIDA PELO MÉDICO EXAMINADOR, PORÉM É FEITA UMA ADEQUAÇÃO DO SEGMENTO CORPORAL ACOMETIDO, CONFORME SEQUELAS DESCRIATAS NO EXAME FÍSICO

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>





Número: **0022120-39.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 30ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GIVANILDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59054 452	11/03/2020 09:05	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Outros (Documento)

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/03/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GIVANILDO FERREIRA DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 03250-6

CONTA: 000010018706-4

---

Nr. da Autenticação 4B5CD0BF001F82C7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:05:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109053494900000058076486>  
Número do documento: 20031109053494900000058076486

Num. 59054452 - Pág. 1